



PROJETO DE LEI Nº 124 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO GEÓLOGO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 30 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

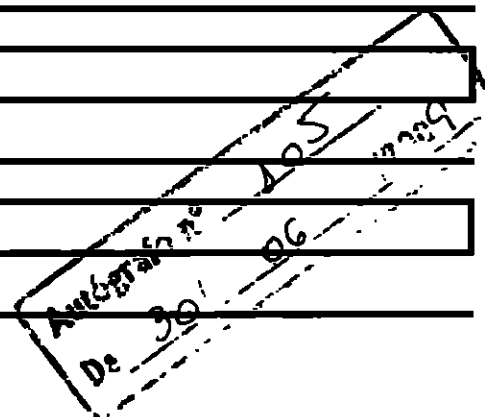
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

PROJ. DE LEI	124 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO	
Em	Rec. Por:

Institui o Dia Estadual do Geólogo, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado no dia 30 de maio de 2009 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

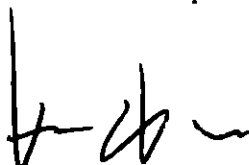
Art.1º – Fica instituído o Dia Estadual do Geólogo, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorando anualmente no dia 30 de maio.

Parágrafo único – A data de que trata este artigo passa a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

PÁÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 29 de maio de 2009.



Dedé Teixeira

**Deputado Estadual PT-CE
Vice Líder do Bloco PSB-PT-PMDB**

JUSTIFICATIVA

Um geólogo é o profissional de nível superior diplomado em Geologia ou Ciências Geológicas. Os geólogos estudam a estrutura e os processos que formaram a Terra, sua evolução ao longo do tempo e os aspectos práticos da aplicação desses conhecimentos para o bem comum. Tão logo termine a graduação, o geólogo deve ter seu diploma registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), para exercer a profissão legalmente.

Geólogos profissionais trabalham para uma grande variedade de agências, governamentais, empresas privadas e instituições acadêmicas e sem fins lucrativos. Governos contratam geólogos para ajudar no planejamento e avaliação de escavações, áreas de construção, projetos de recuperação ambiental, preparação para desastres naturais assim como estudo de recursos naturais. Engenheiros geológicos (um geólogo treinado, com experiência e certificação no campo da engenharia geológica) é requisitado para investigar desafios e restrições de natureza geológica que se apresentam durante os processos de planejamento, projeto e construção de obras de engenharia públicas e privadas, perícia forense, análise de impacto ambiental e outros. Companhias de petróleo, mineração e preparação de terrenos em larga escala contam com as habilidades de geólogos e engenheiros geólogos para localizar petróleo e minerais, adaptar-se a características locais como *karst deposits* ou de risco de terremotos, vulcões e adequar-se a regulamentações ambientais. Geólogos na academia normalmente alcançam elevado grau de formação em campos especializados dentro da disciplina.

Geólogos fazem também, estudos de locação de poços de águas subterrâneas e outras recursos hídricos e auxiliar proprietários poços de recursos hídricos, a entrar com o pedido de OUTORGA junto às autoridades competentes do poder público que realizam a fiscalização e gerenciamento dos recursos hídricos.

A demanda pelo geólogo vem crescendo em função da expansão populacional do planeta, -que leva à maior dependência de recursos minerais, bem como à necessidade de planejamento de uso e ocupação do solo, sobretudo em áreas de risco.

Diferentemente de outras profissões, em que a atividade é realizada em escritórios ou recintos fechados, o geólogo divide seu tempo entre a pesquisa de campo ao ar livre e o trabalho de laboratório e escritório. Assim, o geólogo pode trabalhar no campo, fazendo mapeamento geológico, prospecção de recursos minerais, levantamentos geofísicos e geoquímicos,

acompanhando perfuração de poços de petróleo e água, entre outras atividades. Pode trabalhar também no escritório fazendo o planejamento de atividades de campo; no laboratório executando análises mineralógicas; bem como, processamento, análise e interpretação de dados geológicos. O geólogo tem à sua disposição modernas ferramentas de trabalho, entre as quais incluem-se equipamentos geofísicos, imagens de sensores remotos, microscópio eletrônico, microsonda eletrônica e sistemas computacionais para processamento e integração de dados geológicos.



Diante do exposto, compreendemos que estamos contribuindo para o reconhecimento social destes profissionais, que prestam tão relevante serviço à sociedade, gerando, além de qualidade de vida, emprego e renda.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 29 de maio de 2009.

Dedé Teixeira

**Deputado Estadual PT-CE
Vice Líder do Bloco PSB-PT-PMDB**



279
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA 5ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
(X) Publique-se e inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 02, 06, 2007 Presidente / Secretário

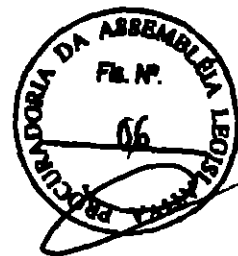
PUBLICADO

Em 3 de 6 de 9
Guararã

De acordo com art. 183
Do R. Intero encaminha-se a
Comissão Constituição, Justiça
e Redação
Em 1/1/1
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 124/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 02/06/2009

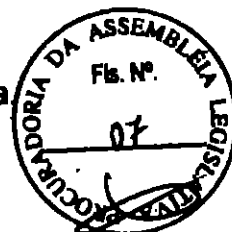

Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>03/06/09</u> Procurador (a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSESSORIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	124/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) DEDÉ TEIXEIRA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 04 de junho de 2009.

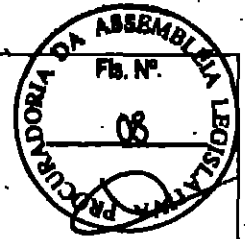

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

**AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE , para ,
com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise
e emitir parecer.**

Fortaleza, 04 de junho de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO GEÓLOGO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 30 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

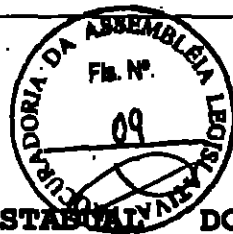
Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 124/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado DEDÉ TEIXEIRA, que: "INSTITUI O DIA ESTADUAL DO GEÓLOGO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 30 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER N° LO.0242/09

PROJETO DE LEI N°124/09

AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO
GEÓLOGO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER
COMEMORADO NO DIA 30 DE MAIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

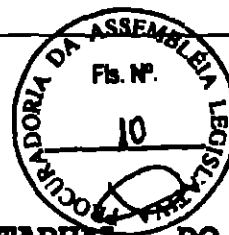
Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

PARECER N° LO.0242/09

PROJETO DE LEI N°124/09

AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO
GEÓLOGO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER
COMEMORADO NO DIA 30 DE MAIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (...)

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seus artigos 14, inciso I:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

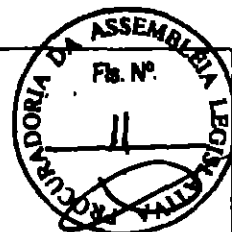
I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

PARECER N° LO.0242/09

PROJETO DE LEI N°124/09

AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO
GEÓLOGO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER
COMEMORADO NO DIA 30 DE MAIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessuma-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, § 2º e suas alíneas).

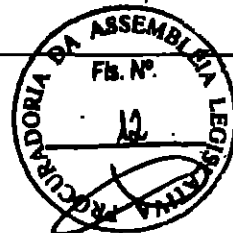
No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

PARECER N° LO.0242/09

PROJETO DE LEI N°124/09

AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO
GEÓLOGO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER
COMEMORADO NO DIA 30 DE MAIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

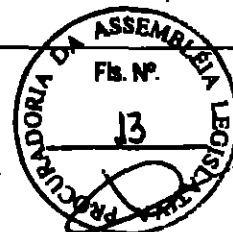
II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

PARECER N° LO.0242/09

PROJETO DE LEI N°124/09

AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO
GEÓLOGO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER
COMEMORADO NO DIA 30 DE MAIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

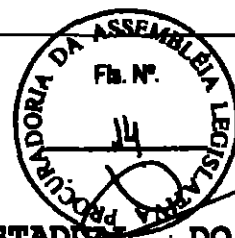


PARECER N° LO.0242/09

PROJETO DE LEI N°124/09

AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO GEÓLOGO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 30 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do "Dia Estadual do Geólogo, no âmbito do Estado do Ceará."

Por outro lado, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

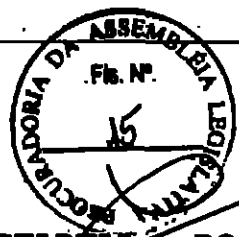


PARECER N° LO.0242/09

PROJETO DE LEI N°124/09

AUTORIA: DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO
GEÓLOGO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER
COMEMORADO NO DIA 30 DE MAIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

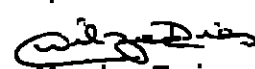


Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL, a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de junho de 2009.


Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico


Gilza Maria Teixeira Dias
Assessora Jurídica

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 09 de junho de 2009.

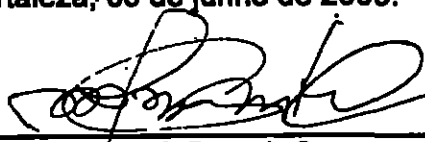


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 09 de junho de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 09 de junho de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 324 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Eduardo

Comissão de Justiça, em 19 de junho de 2009

PARECER

Favorável

Roberto Eduardo

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 24 de junho de 2009

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em _____ de _____

12 SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em _____ de _____

Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 124/09

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO GEÓLOGO, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER
COMEMORADO NO DIA 30 DO MÊS DE MAIO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

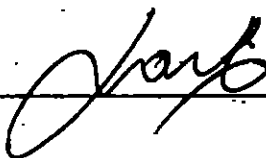
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Geólogo, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorando anualmente no dia 30 do mês de maio.

Parágrafo único. A data de que trata este artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de junho de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanção Publique-se
como Lei.
em 23/07/2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINCO

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO GEÓLOGO, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER
COMEMORADO NO DIA 30 DO MÊS DE MAIO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Geólogo, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorando anualmente no dia 30 do mês de maio.

Parágrafo único. A data de que trata este artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de junho de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 605 DE 20/0/9

Guarapuá

LEI Nº 14.412 de 23/4/9
PUBLICADA EM 11/8/9

Guarapuá

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 24/8 / 9

Guarapuá